

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

Autor: Deputado Saraiva Felipe

Relator: Deputado Diego Garcia

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Venho aduzir esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei ao Projeto de Lei nº 2.776/2011, tendo em vista que na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 05 de julho de 2017, após a discussão da matéria, foi proposto modificação no texto do substitutivo, a qual decidi acatar. O que seja, retirar a palavra médica no inciso I do artigo 2º do Substitutivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2011, na forma do novo substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado **Diego Garcia**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator